



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO  
CNPJ 18.244.335/0001-10

**DECRETO Nº 2.098/2025**

*Dispõe sobre a definição de normas de organização e segurança do evento "Carnaval 2025" a ser realizado entre os dias 28 de fevereiro à 04 de março de 2025 no município de Santo Antônio do Amparo-MG.*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. VI da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo;

*Considerando* a Lei Municipal nº 2.139 de 26 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre a proibição de comercialização e venda de bebidas em recipientes de vidros nos logradouros e espaços públicos durante eventos e dá outras providências."

*Considerando* o ofício nº 11/2025 expedido pelo Oitavo Batalhão da Sexta região da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais subscrito pelo Comandante do 8º BPM Ten. Cel. PM Rodrigo de Fátima Afonso no dia 12 de fevereiro de 2025;

*Considerando* a Reunião ocorrida entre o 4º Pelotão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais n. 182.210-5, 2º Ten. PM Laís Nayara Neves Silva Martins e o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo-MG, Sr. Carlos Henrique Avelar, ata de reunião lavrada no dia 18 de fevereiro de 2025 às 09h30min para alinhamento das diretrizes do evento "Carnaval 2025" a ser realizado no município de Santo Antônio do Amparo-MG, especialmente quanto aos aspectos de segurança do evento;

*Considerando* a participação de blocos carnavalescos, escolas de samba e shows artísticos, estimativa de público de 2.000 a 3.000 pessoas, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO  
CNPJ 18.244.335/0001-10

necessidade de diretrizes para organização do evento “ Carnaval 2025” no município de Santo Antônio do Amparo-MG;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituída e regulamentada as normas de organização e segurança do evento “Carnaval 2025” a ser realizado entre os dias 28 de fevereiro à 04 de março de 2025 , na Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, Centro no município de Santo Antônio do Amparo-MG e na Praça Américo Ferreira de Sá, Centro no Distrito de São Sebastião da Estrela.

**Art. 2º -**Durante os dias a que se referem o art. 1º deste Decreto, o evento “Carnaval 2025” terá os seguintes horários:

§1º - Dos dias 28/02 à 03/03:

- I – No período vespertino: a partir das 16:00 horas;
- II-No período noturno: a partir das 21:00 horas e encerramento às 03:00 horas;

§2º- No dia 04/03 :

- I – No período vespertino: a partir das 17:00 horas
- II -No período noturno: a partir das 21:00 horas e encerramento às 01:00 hora.

**Art. 3º-** Aos organizadores do evento caberão:

- I – Contratação de , no mínimo, 20 ( vinte) seguranças privados;
- II – Disponibilização de ambulância e equipe médica durante todos os dias do evento;
- III – Disponibilização de brigadistas durante todos os dias do evento;
- IV – Regulação da presença de crianças e adolescentes no local do evento mediante alvará judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

V – Instalação de banheiros químicos masculinos e femininos em número suficiente para atender ao público estimado;

VI – Fornecimento de ponto de apoio para os órgãos envolvidos na segurança do evento com estrutura adequada;

VII – Manutenção da rotina de limpeza dos locais antes e após os dias de evento.

**Art. 4º** - O som a ser reproduzido no evento durante os dias a que se refere o art. 2º e incisos deste Decreto, deverá ser desligado pontualmente nos seguintes horários:

I – às 02:00 horas, nos dias 28/02 à 03/03 ;

II – às 00:00 horas, no dia 04/03

Parágrafo único: A 01 ( uma) hora subsequente aos horários previstos nos incisos I e II do presente artigo será utilizada para o escoamento do público.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que todos os comércios ambulantes e similares **darão início ao encerramento de suas atividades nos seguintes horários:**

I – às 02:30 horas, nos dias 28/02/2025 à 03/03/2025;

II – às 00:30 horas, no dia 04/03/2025

**Art. 6º-** Fica estabelecido que todos os comércios ambulantes e similares **deverão estar devidamente fechados** a fim de corroborarem com a celeridade do escoamento do público **nos seguintes horários:**

I – às 03:00 horas, nos dias 28/02/2025 à 03/03/2025;

II – às 01:00 horas, no dia 04/03/2025.

**Art. 7º** -Fica proibido portar e /ou comercializar bebidas em recipientes de vidro e alimentos em espetos de bambu no local do evento.

**Art. 8º** - Não serão permitidas reprodução de canções que, por sua natureza, façam apologia à violência e às drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

**Art. 9º-** Fica proibido o uso de som automotivo ou mecânico alheio ao evento na área urbana e distrital do município durante o período compreendido entre os dias 28/02/2025 à 04/03/2025.

**Art. 10º** - As questões omissas ao presente Decreto serão dirimidas com base na legislação municipal vigente, em especial nas Leis Complementares Municipais nº 988/1992 e 1.481/2006 bem como suas alterações posteriores.

**Art. 11-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência entre os dias 28/02/2025 à 04/03/2025.

**Art.12-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo- MG, 24 de fevereiro de 2025.

CARLOS HENRIQUE

AVELAR:59678526620

Assinado de forma digital por

CARLOS HENRIQUE

AVELAR:59678526620

Dados: 2025.02.24 09:42:08 -03'00'

*Carlos Henrique Avelar*  
*Prefeito Municipal*

